ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Processo Licitatório nº: 057.2026-000017

Pregão Eletrônico nº: 017/2026/SRP

Objeto: Registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para a prestação de serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, bem como para a realização de serviços eventuais diversos, destinados a atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Rio Maria e de suas Secretarias Municipais.

Sessão pública: 29/09/2026, às 10h30min (horário de Brasília) – www.portaldecompraspublicas.com.br

Solicitante: Liderança Limpeza e Conservação LtdaCNPJ:00.482.840/0001-38

Data do recebimento do pedido: 18/09/2026

I – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela empresa em epígrafe, contendo 32 (trinta e dois) questionamentos acerca do edital do Pregão Eletrônico nº 017/2026/SRP.

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e do item 3.5 do edital, os pedidos de esclarecimento devem ser enviados até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio do campo próprio do Portal de Compras Públicas. Considerando que a sessão está designada para 29/09/2026, o prazo final para protocolo encerrou-se em 24/09/2026. Tendo o pedido sido recebido em 18/09/2026, é **TEMPESTIVO**, razão pela qual dele se conhece.

A resposta é prestada com o apoio do setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência (Secretaria Municipal da Cidade), conforme item 3.3 do edital, e é divulgada dentro do prazo do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

II – CONSIDERAÇÃO PRELIMINAR: NATUREZA DO OBJETO

Antes de responder a cada questionamento, cumpre esclarecer a natureza do objeto licitado, pois grande parte das perguntas parte de premissa que não se aplica a este certame.

Muitos questionamentos (postos 12x36, 44h e 36h, conta vinculada, intervalo intrajornada, cobertura de postos, auxílio-creche, CCT de referência, entre outros) são próprios de contratações de **serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra** (terceirização por postos de trabalho). **Este não é o caso do Pregão Eletrônico nº 017/2026/SRP.** Conforme o Termo de Referência (Anexo I):

a) o objeto é classificado como **serviço comum de engenharia** (item 1.2), enquadrado como **não contínuo ou contratado por escopo** (item 1.3);

b) o regime de execução é a **empreitada por preço unitário** (item 9.3), com planilha de serviços, quantitativos estimados e preços unitários com base no SINAPI (06/2026 – Pará) e no SEDOP (03/2026 – Pará), acrescidos de BDI de 25% (itens 10.1 e 10.2);

c) a execução é **parcelada e sob demanda**, mediante emissão de Ordem de Serviço (itens 5.1 e 5.8), com pagamento **pelos serviços efetivamente executados e medidos** (itens 5.8 e 9.3.1);

d) as quantidades da planilha são **estimativas máximas**, que não obrigam a Administração a contratar (item 1.6.4).

Não há, portanto, postos de trabalho fixos, alocação permanente de empregados nas dependências da Administração nem planilha de custos e formação de preços por posto nos moldes do Anexo VII-D da IN SEGES/MP nº 05/2017. Os custos de mão de obra estão embutidos nas composições de custo unitário de cada serviço, que utilizam os insumos do SINAPI/SEDOP "com encargos complementares" e os encargos sociais do regime não desonerado (118,66% horista / 72,10% mensalista), conforme Anexo X. As respostas a seguir devem ser lidas à luz desse esclarecimento.

III – DOS QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS

QUESTIONAMENTO 01: Há retenção por conta vinculada ou fato gerador?

RESPOSTA: Não. Os mecanismos do art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 (conta vinculada e pagamento pelo fato gerador) são próprios de contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, o que não é o caso (itens 1.3 e 9.3 do TR). O edital e a minuta contratual não preveem nenhum desses mecanismos.

No pagamento serão feitas apenas as **retenções tributárias previstas na legislação** (itens 7.36 e 7.36.1 do TR), independentemente do percentual de tributo inserido na planilha. A contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove essa condição (item 7.37).

QUESTIONAMENTO 02: O pagamento será por posto fixo mensal ou por horas efetivamente trabalhadas?

RESPOSTA: Nem uma coisa nem outra. Não há postos de trabalho neste certame. O regime é de empreitada por preço unitário (item 9.3 do TR): cada Ordem de Serviço registra local, descrição, quantitativos estimados e prazo, e serve de base para a **medição e o pagamento pelo preço unitário efetivamente executado** (item 5.8).

Os serviços são medidos na unidade prevista na planilha (m², m³, m, un, pt etc.). Os itens com unidade em hora (H), como "Serviço por hora/homem" de pedreiro, pintor, serviços gerais e jardinagem e os serviços de manutenção preventiva e corretiva de elétrica e hidráulica, serão pagos pelas horas efetivamente executadas na OS e atestadas pela fiscalização.

O faturamento considera períodos de medição mensal de 30 dias (item 7.10), com recebimento provisório e definitivo (itens 7.5 a 7.18), aplicação do Instrumento de Medição de Resultado – IMR (item 7.1.1) e pagamento em até 10 dias úteis após a liquidação (item 7.32).

QUESTIONAMENTO 03: Existe alguma empresa executante atualmente? Se sim, qual a empresa e o motivo da sua saída?

RESPOSTA: A informação não integra o edital nem interfere na elaboração das propostas, que devem ser formuladas exclusivamente com base no edital e seus anexos (item 7.1, "a", do edital). Trata-se de registro de preços para contratações futuras e eventuais, sob demanda, e não de substituição de prestador em contrato de execução continuada.

Os contratos já celebrados pelo Município são públicos e podem ser consultados no Portal da Transparência (https://riomaria.pa.gov.br/transparencia/licitacoes/), no Mural de Licitações do TCM/PA e no PNCP (art. 174 da Lei nº 14.133/2021).

QUESTIONAMENTO 04: Qual a data de previsão do início do contrato?

RESPOSTA: Não há data fixa, pois se trata de Sistema de Registro de Preços. O cronograma é o seguinte:

a) após a homologação, o vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços em até 3 dias úteis (item 16.11 do edital). A Ata vale por 1 ano, prorrogável por igual período (item 1.6.3 do TR);

b) durante a vigência da Ata, as contratações ocorrerão conforme a demanda, por contrato ou nota de empenho (item 17.1 do edital), com prazo de assinatura de 3 dias úteis (item 17.3);

c) a execução de cada demanda começa em até **5 dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço**. Em urgência ou emergência justificada, pode ser exigido prazo menor (item 5.1.1 do TR). No IMR, o chamado emergencial deve ser iniciado em até 24h da OS (item 7.1.1).

QUESTIONAMENTO 05: Se o colaborador optar por renunciar ao uso do vale-transporte, o valor correspondente que não for utilizado será descontado do faturamento da empresa?

RESPOSTA: Não. O pagamento não é feito por posto nem por planilha de custos por empregado, mas pelo preço unitário dos serviços medidos (item 9.3 do TR). O vale-transporte, quando devido, é obrigação legal do empregador (Lei nº 7.418/1985 e Decreto nº 10.854/2021) e está embutido no custo da mão de obra das composições de referência. As composições usam insumos do SINAPI/SEDOP "com encargos complementares", que incluem, na metodologia do SINAPI, transporte, alimentação, EPI, ferramentas, exames e seguro.

Assim, a opção de um empregado por não receber o benefício não gera glosa no faturamento. Também não gera direito a acréscimo quando o custo efetivo for maior, pois a licitante responde pelo dimensionamento de sua proposta (cláusula 9.15 da minuta contratual e item 7.1, "a", do edital).

QUESTIONAMENTO 06: O Plano de saúde será obrigatório cotar? Caso seja, devemos seguir o determinado em Convenção coletiva de trabalho?

RESPOSTA: O edital **não exige** a cotação de plano de saúde como item ou benefício específico, e a planilha não tem linha própria para isso.

Porém, se a Convenção Coletiva de Trabalho à qual a licitante está vinculada impuser esse benefício, cumpri-lo é obrigação trabalhista da empresa (art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e art. 611 da CLT). O custo deve estar considerado na formação de seus preços unitários e/ou BDI, na forma e nos valores da própria CCT. Isso decorre da declaração obrigatória de que "a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados [...] nas convenções coletivas de trabalho [...] vigentes na data de entrega das propostas" (itens 7.7, "d", e 12.3, "c", do edital, e Anexo VII).

QUESTIONAMENTO 07: Nos postos 12x36, 44 e 36 horas, a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?

RESPOSTA: Questionamento prejudicado. O edital não prevê postos de trabalho em escala 12x36, 44h ou 36h semanais (ver Seção II). A jornada, a escala e os intervalos das equipes são organizados pela contratada, na condição de empregadora, observada a CLT (em especial os arts. 58, 59, 59-A e 71). **Não há exigência de cobertura de intervalos**, pois não há posto a ser mantido ocupado. O que se exige é o cumprimento dos prazos da OS e do cronograma aprovado (itens 5.1.3 e 7.1.1 do TR).

Os serviços devem ser executados preferencialmente em horário de expediente, de segunda a sexta-feira. Excepcionalmente, com autorização prévia, podem ocorrer em horários alternativos, fora do expediente ou em finais de semana (item 5.3 do TR).

QUESTIONAMENTO 08: Quanto tempo será o intervalo intrajornada para refeição: 1 hora, 30 minutos ou cabe ao licitante definir?

RESPOSTA: O edital não regula o intervalo, pois não há postos de trabalho. O intervalo dos empregados da contratada segue o art. 71 da CLT: **mínimo de 1 hora e máximo de 2 horas** para jornadas acima de 6 horas, e 15 minutos para jornadas acima de 4 até 6 horas. A redução para no mínimo 30 minutos só é admitida por acordo ou convenção coletiva (art. 611-A, III, da CLT). A definição cabe à contratada, dentro desses limites legais e convencionais.

QUESTIONAMENTO 09: Quais postos de trabalho devem receber adicional de periculosidade?

RESPOSTA: Não há postos de trabalho. O edital não define adicionais por função, e a planilha não tem linha específica para eles.

O adicional de periculosidade (30% sobre o salário-base – art. 193 da CLT e NR-16) é devido pela contratada, como empregadora, aos empregados efetivamente expostos às condições da norma. Em serviços deste objeto, é o caso, por exemplo, de eletricistas que atuam em instalações energizadas (NR-16, Anexo 4). A caracterização decorre do gerenciamento de riscos da própria empresa (PGR – NR-1), cuja apresentação é condição para iniciar serviços com o respectivo risco (itens 4.5 e 4.5.1 do TR). O custo deve estar considerado nos preços propostos (itens 4.5.2 e 12.1 do TR).

QUESTIONAMENTO 10: Quais postos de trabalho devem receber adicional de insalubridade? E em qual percentual?

RESPOSTA: Pelas mesmas razões da resposta anterior, o edital não define postos nem percentuais. O adicional de insalubridade (10%, 20% ou 40%, conforme o grau – art. 192 da CLT e NR-15) é devido pela contratada aos empregados expostos a agentes insalubres acima dos limites de tolerância, conforme laudo técnico a seu cargo.

Chamamos a atenção da licitante para serviços da planilha que podem envolver exposição a agentes insalubres, como dedetização e desratização, descupinização, limpeza de caixas d'água (espaço confinado – NR-33), sucção e esgotamento de fossas e retirada de pontos de esgoto. O custo deve ser considerado na formação dos preços.

QUESTIONAMENTO 11: É exigido preposto fixo nas dependências do contratante?

RESPOSTA: Não. O contratado deve designar formalmente um preposto antes do início da prestação dos serviços (item 6.6 do TR; art. 118 da Lei nº 14.133/2021), mas **não precisa mantê-lo no local da execução** (item 6.7). O preposto deve atender às convocações da Administração para providências imediatas (item 6.4) e pode ser recusado, de forma justificada (item 6.8).

Além disso, a contratada deve indicar responsável técnico legalmente habilitado para conduzir os serviços, com emissão de ART/RRT para cada Ordem de Serviço que caracterize obra ou serviço de engenharia (itens 4.6 e 4.6.1 do TR).

QUESTIONAMENTO 12: Haverá pagamento de diárias e horas extras?

RESPOSTA: Não. O edital não prevê pagamento de diárias nem de horas extras. A remuneração da contratada se dá exclusivamente pelos preços unitários dos serviços medidos, que incluem todas as despesas diretas e indiretas (item 7.5 do edital; cláusula 5.2 da minuta contratual; item 12.1 do TR).

A execução em horários alternativos, fora do expediente ou em finais de semana, quando autorizada (item 5.3 do TR), não gera acréscimo sobre o preço unitário. Eventuais horas extras dos empregados são custo da contratada e devem ser consideradas em sua proposta. Os itens medidos em hora (H) são pagos pela quantidade de horas executadas, ao preço unitário registrado, sem adicional.

QUESTIONAMENTO 13: Há previsão de garantia de proposta? Qual valor ou percentual?

RESPOSTA: Não. O edital não exige garantia de proposta (art. 58 da Lei nº 14.133/2021). Também **não há exigência de garantia contratual** (item 4.3 do TR e cláusula décima da minuta contratual).

Ressalva: conforme o item 8.19 do edital (art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021), se a proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, o licitante deverá prestar **garantia adicional** equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor de sua proposta.

QUESTIONAMENTO 14: Os percentuais dos encargos sociais trazidos pelo edital/CCT poderão ser alterados, de acordo com a realidade do licitante?

RESPOSTA: Os encargos sociais do Anexo X (118,66% horista e 72,10% mensalista, regime não desonerado, SINAPI) são o **parâmetro da estimativa da Administração**, e não percentuais de adoção obrigatória. A licitante deve apresentar suas composições de custo unitário (item 7.8, "c", do edital) e poderá adotar os encargos compatíveis com sua realidade, observado o seguinte:

a) **encargos de percentual fixado em lei** (INSS patronal, FGTS, salário-educação, Sistema S, INCRA, SAT/RAT) não podem ser alterados livremente e devem refletir o enquadramento tributário efetivo da empresa. Isso inclui o regime desonerado ou não desonerado e o Simples Nacional; neste último, as atividades de construção civil são tributadas no Anexo IV, com recolhimento à parte da contribuição previdenciária patronal (art. 18, § 5º-C, da LC nº 123/2006);

b) **provisões e encargos de natureza estatística** (Grupos B, C e D) podem refletir a realidade da empresa, desde que tecnicamente justificados;

c) a mesma lógica vale para o BDI: a composição de referência já registra que as taxas de tributos "estão de acordo com o regime tributário da empresa".

Em qualquer caso, os preços unitários não podem ultrapassar os valores de referência (itens 9.5.1 do TR e 11.2 do edital), e a proposta pode ser objeto de diligência de exequibilidade, com apresentação de comprovantes dos percentuais adotados (itens 8.18, 11.3 e 11.4, "e", do edital; art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

QUESTIONAMENTO 15: Qual Convenção Coletiva foi utilizada como base para formação do valor estimado? Favor informar número de registro no M.T.E e o sindicato da categoria. A empresa é obrigada a adotar essa CCT como referência?

RESPOSTA: Nenhuma CCT específica foi utilizada. O valor estimado foi obtido a partir das composições de custos unitários referenciais do **SINAPI (competência 06/2026 – Pará)** e do **SEDOP (competência 03/2026 – Pará)**, com encargos sociais não desonerados e BDI de 25% (item 10.2 do TR), na forma do art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 7.983/2013. Os custos de mão de obra correspondem aos insumos desses sistemas oficiais.

Por isso, **a empresa não está obrigada a adotar nenhuma CCT indicada pela Administração**. Ela deve observar o instrumento coletivo ao qual está vinculada, conforme sua atividade econômica preponderante e a base territorial da prestação dos serviços (arts. 511 e 581, § 2º, da CLT), garantindo pisos salariais e benefícios nele previstos (declaração do item 7.7, "d", do edital).

QUESTIONAMENTO 16: Considerando que a Administração realizou a estimativa de preços com base em determinada CCT, posteriormente atualizada, deverá ser utilizada a CCT vigente na data da licitação ou aquela originalmente adotada pelo órgão?

RESPOSTA: Como visto na resposta anterior, a estimativa não se baseou em CCT, mas nos sistemas SINAPI e SEDOP. De todo modo, a licitante deve elaborar sua proposta com base nos **instrumentos coletivos vigentes na data de entrega das propostas**, como exige a declaração do item 7.7, "d", do edital e do Anexo VII. Nenhuma alteração nos instrumentos coletivos autoriza apresentar preços unitários acima dos valores de referência (itens 9.5.1 do TR e 11.2 do edital).

QUESTIONAMENTO 17: A repactuação será concedida a partir do registro da nova CCT?

RESPOSTA: Não. A atualização de preços desta contratação segue o item 7.38 do TR e a Matriz de Alocação de Riscos (Anexo I do TR):

a) os preços registrados e contratados são **fixos e irreajustáveis por 12 meses**, contados da **data-base do orçamento estimado** (SINAPI 06/2026 e SEDOP 03/2026) (item 7.38);

b) após esse período, os preços podem ser **reajustados**, a requerimento da contratada, pela variação do **INCC-DI/FGV** ou, alternativamente, dos custos do SINAPI-PA, por apostilamento e sem efeito retroativo (itens 7.38.1 e 7.38.3; art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021);

c) a parcela exclusivamente relativa a custos de mão de obra vinculada a instrumento coletivo só está sujeita a repactuação depois de **1 ano, contado da data-base da categoria** (item 7.38.2). A Matriz de Riscos atribui à **contratada** o risco de "variação de custos de mão de obra por norma coletiva" no período, de modo que o simples registro de nova CCT não gera repactuação imediata;

d) ficam ressalvadas as hipóteses de revisão por fato imprevisível ou de consequências incalculáveis, ou por alteração de tributos com impacto comprovado (item 16.7 do edital e art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021).

Esclarece-se, por fim, que prevalece o índice setorial definido no item 7.38.1 do TR (INCC-DI/SINAPI) sobre a referência genérica ao IPCA contida na cláusula sétima da minuta contratual. O TR é o instrumento técnico específico da contratação, e o art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021 determina a adoção de índice que reflita a variação efetiva do custo de produção. O instrumento contratual será formalizado em conformidade com o TR.

QUESTIONAMENTO 18: A vistoria será obrigatória ou facultativa?

RESPOSTA: Não há exigência de vistoria prévia. Conforme o item 4.4 do TR, "não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços", até porque os locais só serão definidos em cada Ordem de Serviço (item 5.2).

A licitante deve apresentar a **declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais** para o cumprimento das obrigações (item 12.6, "h" e "j", do edital e Anexo IV). Durante a execução, a avaliação técnica no local é feita pela contratada após a emissão de cada OS (etapa 2 do item 5.1.4 do TR).

QUESTIONAMENTO 19: Será necessário o fornecimento de algum veículo? Se sim, qual o modelo?

RESPOSTA: Não. O edital não prevê o fornecimento ou a disponibilização de veículo à Administração. A contratada é responsável por seus meios de transporte de pessoal, ferramentas, materiais e resíduos, cujos custos estão incluídos nos preços unitários (itens 5.4, 5.5 e 12.1 do TR).

Os serviços da planilha que envolvem equipamentos específicos, como caminhão pipa, caminhão para limpeza a sucção, caminhão limpa-fossa, retirada de entulho com equipamento e aluguel de andaime, são remunerados pelos respectivos itens, na unidade de medida indicada, conforme as composições do Anexo X.

QUESTIONAMENTO 20: Quais uniformes devem ser fornecidos aos empregados?

RESPOSTA: O item 5.7 do TR estabelece que os uniformes devem ser **condizentes com a atividade desempenhada**, compreender **peças para todas as estações climáticas** e ser fornecidos **sem nenhum repasse de custo ao empregado**. O edital não fixa quantitativo mínimo nem periodicidade, que ficam a critério da contratada, respeitada a CCT aplicável.

Independentemente do uniforme, é obrigatório fornecer gratuitamente os **EPIs** adequados aos riscos, com Certificado de Aprovação (CA) válido, e manter as fichas de entrega (NR-6; itens 4.5, "b", e 4.5.1 do TR). Os custos estão incluídos nos preços propostos (item 4.5.2).

QUESTIONAMENTO 21: Quais equipamentos devem ser fornecidos?

RESPOSTA: O edital não traz uma relação fechada de equipamentos a serem alocados. A contratada deve disponibilizar **os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços** (item 5.4 do TR), além dos equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos pelas NRs (itens 4.5 a 4.5.2), e declarar que possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis (item 12.6, "h", do edital).

Nas composições de referência, as ferramentas estão remuneradas pelo insumo "ferramentas e ferramental por operário". Os equipamentos específicos (andaimes, marteletes, bombas de sucção, caminhões etc.) estão previstos nas composições dos serviços em que são utilizados (Anexo X).

QUESTIONAMENTO 22: Visando buscar eficiência e economicidade, os equipamentos precisam ser obrigatoriamente novos, ou é permitido utilizar aqueles em bom estado que já temos em estoque?

RESPOSTA: O edital **não exige que os equipamentos e ferramentas sejam novos**. É permitido utilizar equipamentos já pertencentes à empresa, desde que estejam em perfeito estado de conservação e funcionamento e atendam à NR-12 e às demais normas de segurança (item 4.5, "e", do TR). A fiscalização pode determinar a paralisação de atividades e a substituição de equipamentos inadequados (cláusula 9.10 da minuta contratual).

Isso não se aplica aos **EPIs**, que devem ter CA válido e condições de uso (NR-6), nem aos **materiais incorporados às edificações**, que devem ser novos e atender às especificações das composições e às normas técnicas da ABNT (item 5.1.2 do TR). Serviços executados com material inadequado ou de qualidade inferior serão refeitos às expensas da contratada (itens 6.16, 7.2.3 e 7.13 do TR).

QUESTIONAMENTO 23: Os Licitantes devem obrigatoriamente seguir as quantidades de equipamentos informadas em edital? Ou as Licitantes podem propor quantidades alternativas conforme sua expertise?

RESPOSTA: Não há quantitativo de equipamentos a ser alocado de forma permanente. Os equipamentos aparecem apenas como insumos das composições de custo unitário, com coeficientes de referência.

A licitante pode adotar, em suas composições, coeficientes de produtividade e de uso de equipamentos compatíveis com sua experiência e metodologia, desde que: (i) sejam tecnicamente consistentes e exequíveis; (ii) não resultem em preços unitários acima da referência (item 9.5.1 do TR); e (iii) garantam o atendimento das especificações, prazos e metas do IMR. O risco de subdimensionamento é da contratada (cláusula 9.15 da minuta contratual e item 4 da Matriz de Riscos).

QUESTIONAMENTO 24: Caso tenha fornecimento de material, o fornecimento vai ser por reembolso ou medição?

RESPOSTA: Por medição. Os materiais estão incluídos nos preços unitários de cada serviço da planilha, que remuneram material, mão de obra e equipamento conforme as composições do Anexo X. O pagamento se dá pela medição dos serviços efetivamente executados em cada Ordem de Serviço (itens 5.8 e 9.3 do TR). **Não há previsão de fornecimento de material por reembolso.**

QUESTIONAMENTO 25: Os Licitantes devem obrigatoriamente seguir as quantidades de materiais informadas em edital? Ou as Licitantes podem propor quantidades alternativas conforme sua expertise?

RESPOSTA: É preciso distinguir duas situações:

a) **quantitativos da planilha de serviços** (quantidade de m², m³, un, H etc. de cada item): devem ser mantidos na proposta, pois são as quantidades máximas a registrar. O edital veda a cotação de quantitativos inferiores ao máximo previsto (item 16.3 do edital; item 1.6.4 do TR);

b) **consumo de materiais dentro das composições** (coeficientes de insumos por unidade de serviço): a licitante pode adotar coeficientes próprios, desde que tecnicamente justificados, compatíveis com as especificações e normas técnicas e sem ultrapassar o preço unitário de referência. Responde por eventual subdimensionamento sem direito a complementação de preço (cláusula 9.15 da minuta contratual).

QUESTIONAMENTO 26: Os serviços de manutenção envolverão fornecimento de peças? Em caso positivo: O fornecimento será por reembolso, tabela referencial ou incluso no valor Global?

RESPOSTA: Não há previsão de fornecimento de peças por reembolso, nem por tabela referencial com percentual de desconto. Os componentes a serem substituídos ou instalados correspondem aos **itens específicos da planilha**, cujos preços unitários já incluem o material, e são pagos por medição.

Os itens medidos em hora, como "Serviço para manutenção preventiva e corretiva de elétrica" e "de serviços hidráulicos", remuneram **apenas mão de obra e ferramental**, conforme as composições próprias do Anexo X. Não incluem peças ou materiais, que, quando necessários, serão pagos pelos itens próprios da planilha incluídos na respectiva OS.

QUESTIONAMENTO 27: Caso seja necessário o deslocamento das equipes técnicas, esse custo será de responsabilidade da contratada? Existe estimativa de distância média ou quantidade mensal de atendimentos?

RESPOSTA: Sim, o custo de deslocamento das equipes, ferramentas e materiais é da contratada e deve estar incluído nos preços unitários (itens 5.5 e 12.1 do TR; item 7.5 do edital). Os serviços serão prestados nos prédios públicos, próprios municipais e espaços públicos sob responsabilidade do Município de Rio Maria, no endereço indicado em cada Ordem de Serviço (item 5.2 do TR).

Não há estimativa de distância média nem de quantidade mensal de atendimentos, pois a demanda é variável e sob demanda, sem cronograma fixo (itens 5.1.3 e 5.5 do TR). As licitantes devem considerar essa natureza variável, a necessidade de manter equipe técnica disponível e a capacidade de mobilização rápida (item 5.5).

QUESTIONAMENTO 28: Existe previsão de subcontratação parcial de serviços especializados? Em caso positivo, quais atividades poderão ser subcontratadas?

RESPOSTA: Não. A subcontratação é vedada, total ou parcialmente (item 4.2 do TR; itens 17.9 e 18.20 do edital; cláusula quarta da minuta contratual), com fundamento no art. 122 da Lei nº 14.133/2021. Todos os serviços da planilha, inclusive os especializados, devem ser executados diretamente pela contratada.

QUESTIONAMENTO 29: O edital exige a apresentação de documentos egressos? Se sim, quais são eles?

RESPOSTA: Não. O edital não usa a faculdade do art. 25, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e não exige percentual mínimo de mão de obra formada por egressos do sistema prisional, nem qualquer documento a esse respeito.

Exige-se apenas a **declaração de cumprimento da reserva de cargos** para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social (art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021 – itens 7.7, "c", e 12.3, "b", do edital e Anexo VI), a ser mantida e comprovada durante a execução (cláusulas 9.12 e 9.13 da minuta contratual).

QUESTIONAMENTO 30: Qual o ISS do(s) município(s)?

RESPOSTA: Os serviços serão prestados no Município de Rio Maria/PA. Na composição do BDI de referência (Anexo X), foi adotada alíquota de **ISSQN de 5,00%** ("ISSQN do local da obra"), conforme o item 10.2.1 do TR.

A licitante é responsável por verificar seu enquadramento tributário, a alíquota, a base de cálculo aplicável (inclusive eventuais deduções admitidas pela LC nº 116/2003 e pela legislação municipal) e as regras de retenção. Os tributos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente, independentemente do percentual inserido na planilha (item 7.36.1 do TR). Erros na cotação de tributos são risco da contratada (item 4 da Matriz de Riscos).

QUESTIONAMENTO 31: Haverá recesso? Se sim, como ficará os serviços nesse período? Haverá faturamento do período?

RESPOSTA: O recesso administrativo não afeta a estrutura desta contratação, pois não há postos nem faturamento mensal fixo. Os serviços são executados e pagos por Ordem de Serviço. Portanto:

a) em período de recesso, a Administração poderá deixar de emitir OS ou emiti-las para execução justamente nesse período, aproveitando a menor ocupação dos prédios, inclusive fora do expediente, mediante autorização prévia (item 5.3 do TR);

b) **só há faturamento de serviços efetivamente executados e medidos**. Não há pagamento por período de inatividade nem obrigação de manter equipe mobilizada à disposição, observados os prazos de atendimento de chamados emergenciais das OS já emitidas (item 7.1.1 do TR).

QUESTIONAMENTO 32: Tendo em vista a IN SEGES/MGI nº 147/2026 (Auxílio-Creche): a) a Administração considerou sua aplicação no orçamento estimativo? b) qual o percentual de incidência adotado? c) provisão fixa mensal ou reembolso por fato gerador? d) se a CCT já contempla auxílio-creche inferior ao limite da IN, cotar só o valor convencional ou complementar? e) haverá memória de cálculo? f) a licitante deverá obrigatoriamente cotar o benefício?

RESPOSTA: A IN SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026, regulamenta o reembolso-creche previsto no Decreto nº 12.174/2024 para os trabalhadores alocados em **contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra** no âmbito da **Administração Pública federal**. Ela **não se aplica a este certame**, por duas razões independentes:

(i) o Município de Rio Maria é ente federativo autônomo. As normas da SEGES/MGI só se aplicam aqui de forma **subsidiária e no que couber** (item 14.3 do TR e art. 187 da Lei nº 14.133/2021), e não há regulamento municipal que institua o benefício;

(ii) mesmo que fosse aplicável, a norma se destina a contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, o que não é o caso deste objeto: serviço de engenharia não contínuo, por escopo, em empreitada por preço unitário (itens 1.3 e 9.3 do TR).

Dessa forma, respondem-se os subitens:

a) Não. O orçamento estimativo, elaborado com base no SINAPI e no SEDOP, não contempla o benefício, por ser inaplicável.

b) Prejudicado. Não foi adotado percentual de incidência.

c) Prejudicado. Não haverá provisão nem reembolso do benefício.

d) Se a CCT à qual a licitante está vinculada prever auxílio-creche, a empresa deve cumpri-la nos exatos termos convencionados, e o custo deve estar incluído em seus preços unitários (item 7.7, "d", do edital). Não há complementação até o teto da IN.

e) Não haverá memória de cálculo específica, pois o benefício não compõe o orçamento. As composições, os encargos sociais e o BDI de referência constam do Anexo X.

f) Não. A licitante não deve cotar o reembolso-creche da IN SEGES/MGI nº 147/2026. Não há planilha de custos por posto e não é possível incluir itens não previstos na planilha orçamentária.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Agente de Contratação, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e nos itens 3.3 e 3.5 do edital, e com o apoio do setor técnico responsável, **CONHECE** do pedido de esclarecimento, por tempestivo, e, no mérito, **PRESTA OS ESCLARECIMENTOS** acima.

Os esclarecimentos têm caráter interpretativo, **não alteram** o edital e seus anexos nem afetam a formulação das propostas. Por isso, **ficam mantidas a data e o horário da sessão pública: 29 de setembro de 2026, às 10h30min (horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

Esta resposta será divulgada no Portal de Compras Públicas, no Portal da Transparência do Município e no Mural de Licitações do TCM/PA (item 3.8 do edital), vinculando todos os licitantes.

Rio Maria/PA, 22 de setembro de 2026.

MARCO ANTONIO LAGE ROLIM:18973804880

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO LAGE ROLIM:18973804880

MARCO ANTONIO LAGE ROLIM
Agente de Contratação
Decreto nº 1.708, de 02 de fevereiro de 2023